



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 102/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.

C.N.P.J / CPF: 66970229004073

ATIVIDADE LICENCIADA: CONTÊINER E SUPORTE PARA ANTENAS DE RÁDIO FREQUÊNCIA (ARF), NO TOPO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLA RICA, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. SÃO JOÃO BATISTA, 638, PONTO NOVO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação refere-se a Instalação de um contêiner e suportes para Antenas de Rádio Frequência (ARF) localizados na Avenida São João Batista, N°: 638 – Ponto Novo – Aracaju/ SE, conforme dados técnicos apresentados a ADEMA, com as seguintes características:
 - a. Identificação das Antenas de Rádio Frequência (ARF):
 - a.1-Código ou nome de identificação da estação: SECAJU043OU
 - a.2-Compartilhamento da estação com a(s) empresa(s): ---
 - b. Características físicas das Antenas de Rádio Frequência (ARF):
 - b.1-Tecnologia : GSM.
 - b.2-Faixa de Transmissão da Estação Radio Base (ERB) :
•2.135 a 2.145 GHz
 - b.3-Número máximo de canais e potência máxima irradiada para o número máximo de canais em funcionamento :
 - b.3.1-Número de canais: 03
 - b.3.2-Número de setores: 03
 - b.3.3-Potências de transmissão: 20W

b.4-Dados técnicos do conjunto de antenas colocadas na estação :

b.4.1-Sustentação: Base de Concreto.

b.4.2-Altura das antenas do solo: 5m.

2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da expedição desta, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à ADEMA.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA deverá apresentar por ocasião do pedido da Licença de Operação:
 - Laudo Radiométrico Prático com todas as operadoras que porventura compartilhem o site.
 - Laudo de Ruído do site, obedecendo aos limites preconizados na NBR 10.151 da ABNT.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para realização das vistorias que trata o item anterior, o empreendedor deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicado à Adema, por escrito, a data do término das obras de implementação do empreendimento.
7. Durante o decorrer do prazo de validade desta Licença de Instalação, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e comunicadas, imediatamente, a ADEMA.
8. Perante ADEMA, a empresa NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras, por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer no projeto apresentado deverão ser previamente apresentadas a ADEMA para avaliação.
9. Quaisquer alterações que venham a ocorrer no projeto apresentado deverão ser previamente apresentadas a ADEMA para avaliação.
10. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
11. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
12. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Li-cença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:21:53 do dia 10/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005240/TEC/LI-0305 e Parecer Técnico PT-10993/2014-0963

Válida até 08/08/2014

Código de controle da licença: b131df43c0fd5ae9f3627237bcf8b265

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.